

DECRETO Nº 6.160, DE 06 DE MARÇO DE 2023

“Regulamenta a Lei Municipal nº 4.956, de 28 de Fevereiro de 2023, que autorizou o Executivo a conceder bolsas de estudo de 50 %, para alunos hipossuficientes residentes no município de Pereira Barreto e matriculados nas Faculdades Integradas Urubupungá e no colégio Técnico XI de Agosto, mantidas pela Associação de Ensino e Cultura Urubupungá – AECU, visando a promoção ao acesso à educação de níveis técnico e superior e dá outras providências correlatas”

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECRETA

Art. 1º A concessão de bolsas de estudo, autorizada pela Lei Municipal nº 4.956, de 28 de Fevereiro de 2023, se dará exclusivamente a alunos hipossuficientes residentes no município de Pereira Barreto, de acordo com o Termo de Ajuste celebrado com a AECU – Associação de Ensino e Cultura Urubupungá, mantenedora das Faculdades Integradas Urubupungá – FIU e Colégio Técnico XI de Agosto de Pereira Barreto-SP.

Art. 2º Poderão participar da seleção para concessão da bolsa as pessoas que atenderem os requisitos previstos na Lei e conforme o edital que integra este decreto.

Art. 3º A seleção será realizada através de avaliação socioeconômica pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município, que levará em consideração os requisitos previstos no art. 5º da Lei Municipal 4956/2023.

Art. 4º Mensalmente, até o dia 10 (dez), a AECU – Associação de Ensino e Cultura Urubupungá, mantenedora das Faculdades Integradas Urubupungá – FIU de Pereira Barreto-SP emitirá o relatório com a relação dos bolsistas que permanecem matriculados e a cada fechamento de bimestre o aproveitamento e a frequência para fins de aferição e controle dos repasses efetuados.

Art. 5º - Perderá o benefício, o aluno que:

- I.** apresentar frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento);
- II.** rendimento escolar inferior à média 5 (cinco);
- III.** estar com duas ou mais mensalidades em atraso;
- IV.** desistir do curso que trata essa lei;

V. em caso de alteração nas condições apresentadas pelo aluno para fim de elaboração do levantamento socioeconômico e cessada a hipossuficiência;

VI. usar de qualquer outro meio ilícito ou fraudulento para obtenção das vantagens do presente fornecimento de bolsas de estudo.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 06 de março de 2023.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Prefeitura na data supra.